



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC

(NUP: 64581.008413/2017-88)

ANEXO "F" - Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos  
(PSA)

CREDCIANTE: União Federal / Ministério da  
Defesa / Exército Brasileiro / Hospital Militar de Área  
de Manaus

CREDCIADO: Profissionais de Saúde Autônomos -  
PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência Médico-  
Hospitalar, assistência em Psicologia, assistência em  
Fisioterapia, assistência em Fonoaudiologia, assistência  
em Nutrição.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

VALOR ESTIMADO: \_\_\_\_\_.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por  
preço unitário.

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_\_,  
originado do Processo de Inexigibilidade Nº \_\_\_/20\_\_\_ -  
H Mil A Manaus, do Edital de Credenciamento nº  
1/2017 - H Mil A Manaus.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar e Área de Manaus, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Militar na Função, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDCIANTE, e de outro lado o Prestador de saúde Autônomo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido à





### CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, inexigibilidade de licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. A apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.

7. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, exames de raios-x, eletrocardiograma e outros exames realizados durante consultas eletivas ou utilização de matérias e medicamentos nas consultas de retorno, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma exprH Mil A Manaus nos subitens 6, 7 e 8:

7.1. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

7.2. O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

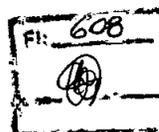
7.3. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única que abarque o atendimento dispensado ao beneficiário.

8. Os serviços, objeto do presente Credenciamento, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CREDENCIADO.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.



ms



10. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por militar ou serviço de auditoria das UAAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

13. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por militar:

13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

13.2. Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme Anexo "V" do Edital de Credenciamento nº 001/2017 – H Mil A Manaus, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria conforme o modelo do Apêndice I deste Credenciamento.

16. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de retorno de consultas ambulatoriais.

17. O Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessárias.

18. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Chefe da Seção de Auditoria como Fiscal Titular e pelo Chefe da Seção FUSEx com Fiscal Substituto.



ru / sw

Fl: 609

**CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento**

19. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

20. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do Hospital Militar de Área de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

20.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

22. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas.

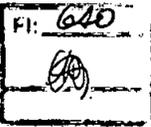
23. O pagamento poderá ser precedido de consulta quanto a regularidade fiscal do CREDENCIADO.

24. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência de faturamento.

25. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, portador do CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09 para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

27. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês



considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEX (número de cartão SAMMED/FUSEX, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEX, código da tabela CBHPM 5ª Edição. Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela CBHPM 5ª Edição, será utilizado o código da Tabela CBHPM do ano corrente e o valor a ser pago pelos portes será conforme descrito no item 22, os quantitativos de UCO, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e nos casos necessários, ficha do Apêndice II deste Credenciamento:

27.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEX, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos paciente que evoluíram ao óbito;

27.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas eletivas, consultas de emergência/urgência e exames;

27.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

27.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus, portador do CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09 para recurso do Fundo do Exército, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

29. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

30. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Credenciamento ou o Edital:

30.1. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 27.5; e

30.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº



nr l

Fl: 611
(10)

8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo R do Edital, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis;

30.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

30.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada à Seção de Auditoria de Contas Médicas, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, como recurso a ser apreciado pela Comissão designada pelo Comandante do Hospital Militar de Área de Manaus para tal fim, devendo ser observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 8.784/1999.

31. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aferição da respectiva lisura pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus.

32. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

33. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

34. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

35. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

35.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.

36. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.



### CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

37. Os valores decorrentes deste termo de credenciamento serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

38. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, até 30 de junho de 2018, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento!

38.1. Os Termos de Credenciamento serão improrrogáveis.

39. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063092 – 063092 – 063163 – 063164 – e Natureza de Despesa 339036 – Plano Interno D8SAFCTPRSA – D8SAECBPRSA – D8SACIVPRSA – D8SAFUSPRSA.

### CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste credenciamento.

43. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

44. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, devendo assim ser emitindo parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

45. As sanções aplicáveis restam previstas no item 14 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão**

46. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 15 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CREDENCIANTE**

47. As obrigações constam do item 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO**

48. As obrigações constam do item 13 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares e servidores civis**

49. Os militares e servidores civis do H Mil A Manaus, estando na ativa, não poderão receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação**

50. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas.

50.1. Objeto - Serviços de apoio ao diagnóstico: pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento ao apoio ao diagnóstico.

51. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus e seus Anexos;

52. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do credenciamento**

53. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manaus, para profissionais de saúde autônomos da respectiva especialidade:



53.1. O valor estimado deste Credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Credenciamento;

53.2. O valor estimado deste Credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

53.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do Credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro**

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, a qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

**MANUS-AM**

Manaus-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Ordenador de Despesas

**NOME**  
Contratado

**NOME**  
Testemunha

**NOME**  
Testemunha



*Handwritten initials*

**APÊNDICE I à Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos  
(PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**PEDIDO DE INTERNAÇÃO**

*Handwritten signatures and initials*

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no (a) ( ) Hospital ou ( ) Clínica:

Nome da Instituição \_\_\_\_\_

Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas são:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Justificativa para internação

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

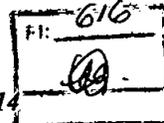
Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência ( ) Emergência

Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM



nr L



Data da internação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Manaus-AM, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do médico)

**MANUSUTA**

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*



nr/

Fl: 617  
④

### APÊNDICE II à Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

#### FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS/PRESENÇA

Nome:		Convênio:		
Atividade:		Clinica:		
Sessões:		Horário:		
		Guia:		
Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

**MANAUS**

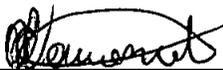
Handwritten notes and signatures on the right margin.

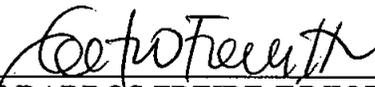


Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.

  
ANDRÉ LUIZ FÁRIA VAZ DE MELLO – Maj  
Presidente da CEC/2017

  
ALEX MAGALHÃES DE ALMEIDA - Maj  
Membro da CEC/2017

  
ZANAIR SOARES VASCONCELOS – Cap  
Membro da CEC/2017

  
GETRO DE BARROS FREIRE JUNIOR – 1º Ten  
Membro da CEC/2017

  
JOSÉ RENATO ALVES SILVA – 2º Ten  
Membro da CEC/2017

  
LYLLIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - 3º Sgt  
Membro da CEC/2017

APROVAÇÃO:

Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.

  
ROGÉRIO GOMES DE LIMA - Cel  
Ordenador de Despesas

**MANAUS**